

**LEI Nº 743/2017**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,  
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 06 / 03 / 2017

SECRETARIA GERAL

*“Acréscce a Seção VII-B ao Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal nº 273, de 8 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira Dourada e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal nº 273, de 8 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira Dourada e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**"Seção VII-A****Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade**

“...

**Art. 42- A.** *O Servidor poderá ser concedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou em serviço social autônomo instituído pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios que exerça atividades de cooperação com a administração pública municipal, nas seguintes hipóteses:*

*I- para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou, no caso de serviço social autônomo, para o exercício de cargo de direção ou de gerência;*

*JLH*



*II- em casos previstos em leis específicas.*

*§ 1º A cessão de servidor poderá ser efetivada:*

*I - com ônus para o cedente, ou seja, o servidor permanece percebendo seus vencimentos pelo órgão ou entidade de origem;*

*II - com ônus para o cessionário, vale dizer, a obrigação do pagamento da remuneração ao servidor, bem como do recolhimento do percentual determinado por lei para a previdência e dos demais encargos, passa a ser do órgão ou entidade cessionária; e*

*III - na hipótese de o servidor cedido optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescida ou não de percentual da retribuição do cargo em comissão, de direção ou de gerência, a cessão será efetivada com ônus para o cessionário, mediante reembolso, importando dizer que o servidor permanece na folha de pagamento do cedente, e o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor bem como dos respectivos encargos ao órgão ou entidade de origem.*

*§ 2º A cessão far-se-á mediante os seguintes requisitos formais:*

*I - previsão em lei, do órgão cedente e do cessionário;*

*II - cumprimento de finalidade específica.*

*III - autorização do Prefeito Municipal em Decreto;*

*IV - formalização em convênio ou outro instrumento congêneres; e*

*V- fixação de prazo determinado para a permanência do servidor cedido no órgão ou entidade cessionária, não podendo ser superior ao prazo de mandato do Prefeito Municipal que autorizou a cessão.*

*§ 3º Aplica-se o Município, em se tratando de empregado ou servidor por ele requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo".*

**Art. 2º** - Fica revogado o inciso III, do art. 42, da Lei Municipal nº 273, de 8 de dezembro de 1997, de redação anterior a essa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CACHOEIRA DOURADA-GO**

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março 2017.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
Cachoeira Dourada-GO